



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
640/2020 QUE DISPÕE SOBRE O
USO E PARCELAMENTO DO SOLO
URBANO NO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA DO NORTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,
ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 640/2020, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos
em zonas urbanas, zonas de expansão urbana e zonas de urbanização
específica, todas definidas por meio de Decreto expedido pelo Poder
Executivo Municipal.

Art. 2º. O art. 13 da Lei Municipal nº 640/2020, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 13. O parcelador deverá recolher aos cofres do Município a "Taxa de
Aprovação de Parcelamento do Solo Urbano e Expedição de Alvará", por
ocasião da expedição do "Alvará de Instalação" do parcelamento
pretendido devidamente aprovado pelo Poder Público Municipal, que será
calculado da seguinte forma:

Taxa= IPCA . AL : 10

Onde AL = Área total dos lotes projetados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 04 de agosto de 2021.


MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito